



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . 140\$	. . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . 120\$	. . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . 120\$	. . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao Decreto-Lei n.º 39 618, que autoriza o Governo a conceder à Fábrica Militar de Braço de Prata um subsídio reembolsável.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 14 884** — Aumenta de vários lugares os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Civil do Porto, Almada, Vila Real e Covilhã.

### Ministério do Ultramar:

**Portaria n.º 14 885** — Anula a alínea a) do n.º 1) da Portaria n.º 14 677 — Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos gerais de 1953 das províncias ultramarinas da Guiné, Angola e Moçambique e abre um crédito em Timor para pagamento de uma dívida contraída na província de Macau — Prorroga até ao fim do exercício de 1954 o prazo de validade do saldo de um crédito aberto em Moçambique.

**Portaria n.º 14 886** — Cria na Escola Superior Colonial o Centro de Estudos de Etnologia do Ultramar, que funcionará em colaboração com a Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar.

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 39 652** — Submete, por utilidade pública, ao regime florestal parcial os leitos, os taludes e os barrancos dos rios e ribeiros tributários dos rios de Fora e da Carreira, dos seus afluentes e subafluentes e bem assim de determinadas faixas de terrenos submetidos à cultura florestal e à cultura agrícola.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 84, 1.ª série, de 20 de Abril último, o Decreto-Lei n.º 39 618, emitido pelos Ministérios das Finanças e do Exército, determino que se faça a rectificação seguinte:

Na parte final do § 1.º do artigo 3.º, onde se lê:

..., a submeter ao visto do Tribunal de Contas.

deve ler-se:

..., a submeter ao Tribunal de Contas.

Presidência do Conselho, 11 de Maio de 1954.—  
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

**Portaria n.º 14 884**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, sejam aumentados com um lugar de escriturário o quadro do pessoal auxiliar da 2.ª Conservatória do Registo Civil do Porto e com um lugar de copista os quadros do pessoal auxiliar das Conservatórias do Registo Civil de Almada, Vila Real e Covilhã.

Ministério da Justiça, 15 de Maio de 1954.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

**Portaria n.º 14 885**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Na Guiné

Anular a alínea a) do n.º 1) da Portaria n.º 14 677, de 29 de Dezembro do ano findo, e, nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com 100.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 217.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De material de defesa e segurança pública», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1953, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 213.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	10.800\$00
Artigo 214.º, n.º 4) «Remunerações acidentais — Gratificações de readmissão» . . . . .	1.100\$00